



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2021/2024

## CONTRATO Nº 046/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA (IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS), ATRAVÉS DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO, EMITIDOS OBRIGATORIAMENTE EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO SISTEMA BANCÁRIO, QUE ENTRE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TO, E A EMPRESA CCPI UNIÃO DOS EST. MS TO E OESTE DA BA - SICREDI.**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**, instituição de direito público municipal, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ Nº: 02.411.726/0001-42, com sede Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá Estado do Tocantins, neste ato representado pela Prefeita Municipal, senhora **Maria Aparecida Lima Rocha Costa, brasileira**, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG 23.060 SSP/TO e do CPF/MF sob o nº 302.214.121-15, residente e domiciliado na Rua 02 Qd. 57, lt. 16 e 17, centro de Itacajá-TO.

**CONTRATADA – CCPI UNIÃO DOS EST. MS TO E OESTE DA BA - SICREDI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº: 24.654.881/0025-08, estabelecida na Av. Pedro Ludovico Teixeira, Quadra 81 Lote 01, - Centro - 77.760-000, Colinas Do Tocantins, neste ato representado por Jandu Luz Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº. 455194 SSP/TO e C.P.F/MF. nº. 003.399.481-16, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de cobrança bancária (impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais), através de documentos de arrecadação e faturas, respectivamente, emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e outras instituições financeiras do sistema bancário, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados, à Prefeitura Municipal de Itacajá.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
**Trabalho e Compromisso**  
Adm. 2021/2024

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** – A presente contratação decorre do Chamamento Público nº 001/2021, processo administrativo nº 037/2021, de acordo aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, a qual se submete.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas aos recebimentos;

**3.2** - Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

**3.3** - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

**3.4** - Remunerar a Contratada pelos serviços efetivamente prestados;

**3.5** - Pôr à disposição dos contribuintes/usuários, as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

**3.6** - Entregar à Contratada:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

**3.7** – Fiscalizar a execução do Contrato;

**3.8** – Confeccionar, imprimir e entregar ao contribuinte/usuário, os documentos de cobrança com código de barras dentro dos padrões FEBRABAN, de forma a serem processados e compensados na rede bancária autorizada.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** - Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos expedidos e aprovados pela Secretaria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, contendo o código de barras obrigatório, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital;

**4.2** – Arrecadar os tributos e taxas, em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
**Trabalho e Compromisso**  
Adm. 2021/2024

**4.3** - Apresentar à Contratante, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Contratante.

**4.4** - Comunicar formalmente à Contratante, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Contratada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

**4.5** – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Contratante;

**4.6** – A Contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**4.7** – Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

**4.8** – Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período mínimo de 90 (noventa dias) dias;

**4.9** – Enviar à Contratante, em até 36 (trinta e seis) horas, iniciando o prazo no 1º (primeiro) dia útil seguinte, arquivo, por meio de transmissão eletrônica, com o total dos recebimentos/arrecadações do dia anterior. O crédito dos valores recebidos em um dia serão transferidos para a conta corrente da contratante, respeitando o prazo e condições do edital e contrato.

**4.10** – Em caso de incorreção de dados, o Contratado se compromete a regularizar as informações em até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

**4.11** – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica a que se submete o objeto, bem como as do Município de Itacajá, e nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

**Trabalho e Compromisso**

Adm. 2021/2024

**4.12** – Manter, durante a vigência do contrato, as suas condições habilitatórias e fornecer à Contratante, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**4.13** – Disponibilizar à Contratante os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Contratada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**4.14** – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**4.15** – A Instituição Financeira contratada repassará o produto da arrecadação à Contratante no prazo de até 36 (trinta e seis) horas, iniciando o prazo no primeiro dia útil seguinte, bem como a contratada:

**a)** Não está autorizada a receber pagamento em cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato, contudo caso o faça será de sua responsabilidade o recebimento em eventual devolução, devendo o valor de o documento ser repassado à Contratante, como sendo recebimento por dinheiro;

**b)** Deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

**c)** Enviar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição em até 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias úteis sempre que solicitado pela contratante.

**d)** Fica autorizada a debitar as tarifas referente aos serviços contratados da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**

**5.1** - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
**Trabalho e Compromisso**  
Adm. 2021/2024

**5.2** - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber os documentos de cobrança por ela emitidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, em canal (is) adequados ao pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA: DO REPASSE FINANCEIRO**

**6.1** - A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I – Até 36 (trinta e seis) horas, iniciando o prazo no 1º dia útil seguinte, após a data do recebimento para os documentos arrecadados.

II – Os valores serão creditados em conta corrente de titularidade da Contratante, aberta especificamente para o recebimento dos recursos arrecadados.

6.2 – Com exceção das tarifas pactuadas para a realização dos serviços, a conta corrente não poderá ser objeto de débitos de outras tarifas bancárias de qualquer natureza.

6.3 – De comum acordo com a Contratante, os valores arrecadados poderão ser aplicados, desde que em modalidades de resgate diário.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1** - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA tarifa única pelo recebimento dos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, em conformidade com a sua proposta vencedora, a saber:

a) **R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos)**, por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAM e prestação de contas através de meio magnético, efetuados nos guichês de caixa das agências da contratada e internet;

b) **R\$ 1,10 (um real e dez centavos)**, por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAM e prestação de contas através de meio magnético, efetuados via banco expresso (supermercados, farmácias, lojas e demais estabelecimentos comerciais), lotéricas, auto atendimento, e demais instituições bancárias.

c) **O valor total estimado para a contratação é de R\$ 5.610,00 (cinco mil seiscientos e dez reais)**, calculado com base nos quantitativos estimados de boletos anuais e no valor dos serviços constantes do inciso “b” acima, conforme item 3.4 do Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA debitará o valor correspondente à tarifa dos serviços, no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta definida na CLÁUSULA SEXTA.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
**Trabalho e Compromisso**  
Adm. 2021/2024

**Parágrafo Segundo** - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1** - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou outro critério autorizado pelo Banco Central do Brasil para o reajuste de tarifas bancárias.

**CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária já consignadas no orçamento em vigor:

**04.122.0404.2.005 – 3.3.90.39** Manutenção das Atividades Administrativa em Geral  
Fonte 10

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA, as penalidades previstas no art. 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA: PRIMEIRA DAS MULTAS**

**11.1** - A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do art. 58 e art. 87, inc. II, da Lei de Licitações, aplicará multa por:

**a)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**b)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de (um ano);



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
**Trabalho e Compromisso**  
Adm. 2021/2024

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**11.2-** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: SEGUNDA DA RESCISÃO**

**12.1-** Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;
- II- subcontratar os serviços, sem autorização do CONTRATANTE, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- III- fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV- falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- V- paralisar ou cumprir lentamente o objeto, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VI - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**12.2** – Em caso de rescisão, a contratante tem o direito de reter os pagamentos devidos a contratada até o valor do prejuízo sofrido pela contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** - A CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização decorrentes desse Termo os quais serão a cargo do Departamento de Finanças, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento do contrato, objeto desse Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
**Trabalho e Compromisso**  
Adm. 2021/2024

**14.1** - Aplicam-se a esse Contrato as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2021, e seus Anexos, como se aqui estivessem transcritos, bem como as demais relacionadas à execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Itacajá, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Itacajá, 31 de março de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
Contratante

**CCPI UNIÃO DOS EST. MS TO E OESTE DA BA - SICREDI**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

---

RG:  
CPF:

---

RG:  
CPF: